



Aparecida d'Oeste/SP, 07 de dezembro de 2023.

**Ofício GP nº 312/2023**

Assunto: Convocação de Sessão Extraordinária

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordial e respeitosamente Vossa Excelência, com fundamento no que dispõe o art. 27, inciso II, § 1º, da Lei Orgânica do Município, tomo a liberdade de solicitar dessa d. Presidência, providências no sentido de convocar esta Edilidade para a realização de Sessão Extraordinária a fim de seja apreciada a seguinte matéria do dia:

• **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 85 – DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 –**

"Autoriza abertura no orçamento vigente para crédito adicional especial e dá outras providências."

Por tratar de projeto de interesse da administração pública solicito que a proposição seja apreciada em regime de urgência.

No aguardo da pronta aprovação por parte dos senhores, ao ensejo apresento a Vossa Excelência e dignos pares meus protestos de elevada estima e reafirmo minha consideração.

Atenciosamente,

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal Aparecida d'Oeste**  
**Protocolo Nº 216/2023**

Protocolado em: 08/12/2023 10:14  
Procedência: Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste  
CPF/CNPJ do Requerente: N/A  
Projeto de Lei Municipal nº 85/2023

Excelentíssimo Senhor

**FÁBIO MARCELINO RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste

Praça Ademir de Oliveira, nº 10 | Centro | CEP 15735-  
CNPJ nº 46.605.051/0001-48 | E-Mail:

**Silvia Cristina Fávoro**  
Assistente Administrativo



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 85/2023.**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que encaminhamos a essa egrégia Câmara, para análise e apreciação do Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza abertura no orçamento vigente para crédito adicional especial e dá outras providências.

A importância da aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, se dá em razão da necessidade de gerar maior celeridade no pagamento do repasse federal aos servidores pertencentes à respectiva classe.

Com a aprovação da presente legislação, o Poder Executivo realizará os repasses mensais aos servidores, especificando os valores por meio de decreto.

Na certeza de sempre poder contar com a alta apreciação desta Augusta Casa de Leis, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal





**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 85 – DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

"Autoriza abertura no orçamento vigente para crédito adicional especial e dá outras providências".

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura no orçamento vigente, para crédito adicional especial referente aos repasses realizados pelo Governo Federal, destinados ao teto dos técnicos em enfermagem e enfermeiros pertencentes ao quadro de servidores do município.

**Art. 2º.** O montante referente à abertura e repasse mensal realizado aos servidores deverá ser autorizado e especificado por meio de Decreto Municipal.

**Art. 3º.** Os créditos abertos na forma desta lei serão cobertos com recursos provenientes de repasses do Governo Federal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros a partir de 01 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 07 de dezembro de 2023.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal



## Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000

[www.cmaparecidedoeste.sp.gov.br](http://www.cmaparecidedoeste.sp.gov.br)

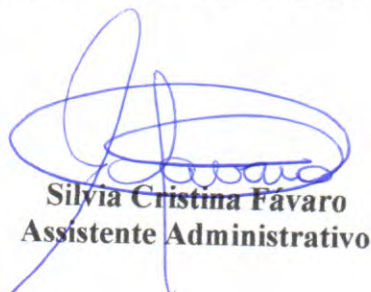
[e-mail: contato@cmaparecidedoeste.sp.gov.br](mailto:contato@cmaparecidedoeste.sp.gov.br)

### Despacho:

**Da: Assistente Administrativo**  
**Para: Presidente da Câmara**  
**Excelentíssimo Sr. Fabio Marcelino Rodrigues**

Tem este por finalidade encaminhar a Vossa Excelência o Ofício GP nº 312/2023, Projeto de Lei Municipal nº 85/2023, protocolado sob nº 216/2023, às 16:14 hrs, pelo Sr. Prefeito Municipal, Izaías Aparecido Sanchez, para que tome conhecimento.

Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP, 08/12/2023.




**Silvia Cristina Favaro**  
**Assistente Administrativo**

RECEBI em 08/12/2023



Encaminho a Comissão PERTINENTE.  
Em 08/12/2023







## **Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP**

CNPJ 51.845.386/0001-73

**FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342**

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000

e-mail: [contato@cmaparecidadoeste.sp.gov.br](mailto:contato@cmaparecidadoeste.sp.gov.br)

### **PROCURADORIA JURÍDICA**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 85 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

**OBJETO: "AUTORIZA A ABERTURA, NO ORÇAMENTO VIGENTE, DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**INICITATIVA: PODER EXECUTIVO**

### **RELATÓRIO**

De autoria do chefe do Poder Executivo, a propositura em exame visa autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, sem indicar os recursos que, eventualmente, suportarão as despesas dos repasses feitos aos técnicos de enfermagem e enfermeiros pertencentes ao quadro de funcionários do município, a ser autorizado por decreto municipal, afirmando que "os recursos serão repassados pelo governo federal".

É o relatório do necessário.

### **PARECER**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O artigo 167, II, da Constituição Federal veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. O texto constitucional veda, pois, expressamente, a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e **sem indicação dos recursos correspondentes.**



## Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000

e-mail: [contato@cmaparecidedoeste.sp.gov.br](mailto:contato@cmaparecidedoeste.sp.gov.br)

Os créditos suplementares adicionais e especiais estão previstos, também, no artigo 41 da Lei nº 4.320/1964 que dispõe:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica

Destaco, pois, por oportuno, que a abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial **depende da indicação dos recursos correspondentes, na forma do artigo 167, V, da Constituição da República.**

Assim, devem existir recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/1964 que determina:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos **disponíveis** para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- os provenientes de excesso de arrecadação;
- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos





## Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000

e-mail: [contato@cmaparecidedoeste.sp.gov.br](mailto:contato@cmaparecidedoeste.sp.gov.br)

adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

A abertura de crédito adicional suplementar ou especial, deve, em conclusão, ser precedida de procedimento instruído com justificativas que indiquem o motivo da abertura do crédito e os recursos disponíveis e descomprometidos para cobrir as despesas que se pretende efetuar com o crédito adicional, e não apenas mera expectativa de recebimento desses mesmos recursos, motivo pelo qual entendo que há, no presente caso, vício material que macula a tramitação da proposição em apreço nos termos em que se apresenta.

É o parecer.

Aparecida D'oeste, em 13 de dezembro de 2023

  
CLAUDEMIR MINGORANCE  
PROCURADOR JURÍDICO